



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber área em doação para construção da Escola Pública Estadual no município de Brasiléia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Plácido Teixeira Maia, uma área de terra com 9.855,41 m², a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 4.291, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Brasiléia.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º será destinado, exclusivamente, à construção e funcionamento de uma Escola Pública Estadual no Município de Brasiléia.

Art. 3º As despesas necessárias para a execução da obra especificada no art. 2º correrão à conta da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE.

Art. 4º As providências para lavratura da escritura pública de doação serão realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre